CONTRATO N° 008 /2021 SEMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI Nº 00043.007328/2021-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 7625-2

C/CORRENTE: 284-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, MONTAGEM, ENVELOPAMENTO E TRIAGEM DOS BOLETOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TCRD) E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE TERESINA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF E A EMPRESA GABRIEL MELO FERREIRA CAMPELO, CNPJ: 33.117.785/0001-36.

O **MUNICIPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n°: 860, Palácio da cidade, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ: 06.554.869/0009-11, com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 860, Palácio da Cidade, Teresina-PI, representado neste ato por seu titular, o Sr. Robert Rios Magalhães, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°: 133.841.393-72, RG: n°: 215.140 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GABRIEL MELO FERREIRA CAMPELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.117.785/0001-36:, estabelecida na Cidade de Teresina-PI, Rua Matias Olimpio, 121, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-270., Telefones: (86) 9 9834-4915, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Gabriel Melo Ferreira Campelo, inscrito no CPF sob o n° 035.208.473-10:, portador da Carteira de Identidade n°: 3479543, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, montagem, envelopamento e

triagem dos boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD) e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) para o exercício de 2021, de acordo com o Processo Administrativo **SEMF: SEI Nº 00043.007328/2021-57,** e em observância às disposições da lei 8.666 datada de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE CONTRATAÇÃO :

1.1. O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT) para prestação de serviços de impressão, montagem, envelopamento e triagem dos boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD) e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) para o exercício de 2021, na forma abaixo especificada.

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	• FORMATO CARNÊ: Folha única com 6 parcelas e cota única • Tamanho do carnê: A4 (21 cm x 29,7 cm). • Tipo do papel: Off-set / 75g, papel sulfite • Cor da impressão: Preta (1x1) • Cor da folha: branca • Tipo folha única, frente e verso, envelopada em duas dobras, com bordas micro serrilhadas e coladas. • Tipo de impressão: digital à laser com dados variáveis padrão FEBRABAN. • Arquivo de dados variáveis em formato TXT fornecido pela Prefeitura Municipal de Teresina • Arquivo de leiaute gráfico fornecido pela Prefeitura Municipal de Teresina.	Unidade	235.500	0,15	35.325,00
	TOTAL	**UND**	**235.500**	**0,15**	**35.325,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DETALHAMENTOS DAS ATIVIDADES:

2.1. Impressão e envelopamento dos IMPRESSOS, com dados variáveis, **PADRÃO FEBRABAN**, serviços ainda consistem na recepção de arquivos eletrônicos fornecidos

pela CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA **receber e ler arquivos ".txt" do tipo "ANSI" ou "UTF- 8"** e atender as especificações de leiaute fornecidas pela PMT, bem como processamento dos dados, geração de objetos, não sendo permitida a alteração dos arquivos disponibilizados pela Contratada.

2.2. A Empresa CONTRATADA **realizará triagem para confecção dos IMPRESSOS direcionados pela seqüência dos (bairros, quadras e lotes) e ainda mediante orientação e aprovação da CONTRATANTE.**

2.3. A CONTRATANTE disponibilizará arquivo eletrônico com os dados para produção dos IMPRESSOS, devendo constar o endereço completo dos contribuintes e ainda seguir as orientações abaixo:

2.4. A CONTRATADA deverá organizar a impressão dos IMPRESSOS separados por (bairro, quadras e lotes), conforme os arquivos enviados pela CONTRATANTE identificando as embalagens de forma visível, desde o momento da produção até a entrega a CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATANTE enviará os arquivos à CONTRATADA separados por bairro, quadra e lote no formato arquivos ".txt" do tipo "ANSI" ou "UTF-8, cabendo a CONTRATADA realizar a entrega dos IMPRESSOS à CONTRATANTE em local indicado, separados por bairro, quadra e lote, vedada a divisão e a entrega dos IMPRESSOS à CONTRATANTE em virtude do número de lâminas a serem impressas.

2.6. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá alterar a forma da entrega dos carnês à CONTRATANTE, devendo estes serem entregues no sequencial bairro, quadra e lote.

2.7. O leiaute dos IMPRESSOS deverá conter as especificações de cada imóvel e identificação do contribuinte, devendo os valores estarem em moeda corrente, em algarismo com somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme legislação vigente.

2.8. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo para a SEMF/PMT, a recepção e tratamento dos dados para leitura em arquivos ".txt" fornecido pela CONTRATANTE, elaboração, impressão digital, envelopamento, micro serrilhagem e colagem dos IMPRESSOS (tipo boleto), no formato de duas dobras, com dados variáveis padrão FEBRABAN.

2.9. A empresa CONTRATADA deverá possuir equipamentos para leitura e recepção dos dados fornecidos pela CONTRATANTE, visando atender todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

2.10. A CONTRATADA, vencedora do certame, através do seu quadro de colaboradores, encarregar-se-á de efetuar, em favor da PMT, a elaboração/produção, emissão, envelopamento, colagem, separação e entrega dos IMPRESSOS separados por bairro, quadra e lote dos contribuintes indicados pela CONTRATANTE.

2.11. Nos carnês de IPTU (Documento de Arrecadação de Tributo Municipal - DATM), deverá constar no código de barras, conta bancária exclusiva para recebimento das arrecadações diárias em nome da PMT, aqueles que não possibilitarem a leitura do código de barras e conseqüente geração de arquivo eletrônico, deverão ser impressos novamente pela CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE no caso de reimpressão.

CLÁUSULA TERCEIRA - MONTAGEM:

3.1. Códigos de Barras: Imprimir o código de barras conforme especificações da FEBRABAN (Federação Brasileira das Associações de Bancos).

Autorização da Emissão: A emissão será autorizada a partir dos testes de impressão encaminhados à SEMF, bem como teste junto a Instituição Financeira indicada pela CONTRATANTE e autorização do agente competente.

CLÁUSULA QUARTA- A AMOSTRA:

4.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE amostras após coletados os dados para a montagem do leiaute, em até 05 (cinco) dias corridos, para a análise do layout e teste do código de barras na Instituição Financeira;

4.2. A CONTRATADA somente poderá imprimir os IMPRESSOS definitivos após a aprovação das amostras pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá enviar no prazo de até 03 (três) dias corridos, um profissional a SEMF, para análise e coleta dos dados.

4.4. Montagem do boleto: Papel A4 com 2 dobras internas, dividindo o papel em 3 partes iguais, colado e picotado nas laterais, preservando o código de barras e o conteúdo interno da correspondência. O processo de impressão e montagem dos boletos é descrito no ANEXO I.

4.5. Forma de organização dos impressos para entrega dos documentos de arrecadação do IPTU/2021, na forma dos arquivos recebidos pela CONTRATADA.

4.6. Para efeito da impressão e da entrega dos documentos de arrecadação do IPTU/2021, a ordem abaixo deve ser atendida:

Grupo 01	Imóveis prediais e territoriais endereçados, ou seja, imóveis com endereço de entrega preenchido, e que o mesmo seja diferente do endereço de localização do imóvel.
Grupo 02	Imóveis prediais não endereçados, ou seja, cujo endereço de entrega seja igual ao endereço de localização do imóvel.
Grupo 03	Devem compor este grupo os imóveis prediais cadastrados com o CEP zerado ou preenchido com 64.000-000, bem como os imóveis cadastrados com o campo n do endereço zerado ou em branco, ou situados em logradouro sem denominação, retirados dos grupos 1 e 2.
Grupo 04	Condomínios verticais (com subunidades a partir de 6601).

Observações:

- Emitir relatório quantificando os imóveis de cada grupo;
- Cada grupo deve ser gerado e impresso separadamente;
- Os Grupos 01 e 02 deverão ser impressos separadamente, por bairro, e por ordem alfabética dos bairros, **com a chancela dos correios**;
- Os grupos 03 e 04 devem ser impressos obedecendo a ordenação numérica crescente do código de bairro, seguindo a seguinte sequência: BAIRRO - QUADRA – LOTE, **sem a chancela dos correios**;
- Tanto na frente como no verso dos documentos de arrecadação, na situação envelopado, deve constar impressão das seguintes informações: inscrição imobiliária, inscrição cartográfica e indicação se o imóvel é do tipo de predial ou territorial.

CLÁUSULA QUINTA- LOCAL DE ENTREGA DOS IMPRESSOS:

5.1. O endereço para entrega dos carnês impressos será na Rua Álvaro Mendes, nº 884, Centro (dependências da Gerência Executiva de IPTU), Teresina-PI, CEP: 64000-060.
5.2. A critério da CONTRATANTE, o recebimento poderá se dar na própria planta de impressão ou montagem dos impressos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA -PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:

6.1. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após liberação da base de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA DOS IMPRESSOS:

7.1. Os impressos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após homologação das amostras por parte da SEMF. Os impressos serão entregues, conforme item 2 deste Contrato, não podendo exceder o dia 22 de julho de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por um(a) Fiscal Titular e Fiscal Substituto(a) designados pela SEMF.
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em cor-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
8.3 Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.
8.4. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO :

9.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
9.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.4. Prova de regularidade para com as fazendas públicas, estadual, distrital ou municipal;
9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.6. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve possuir capacidade técnica para execução do serviço, e os impressos devem estar com a impressão em perfeitas condições, bem como atender as especificações de postagem dos Correios para este tipo de documento.

10.2. Em razão da especificidade dos serviços, e dos dados a serem manuseados, deve sigilo dos dados a serem transmitidos e posteriormente impressos, a empresa proponente deverá apresentar também, comprovação do maquinário apto para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, conforme avaliação da comissão estabelecida no item 8.1 deste Contrato.

10.3. A empresa contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante, isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

10.4. A contratada responderá, dolosa ou culposamente, por danos causados à contratante e a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal. O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.

10.5. O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

10.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

10.7. Após a assinatura do contrato a contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com a SEMF para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.

10.8. As amostras deverão ser entregues na SEMF, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da liberação da base de dados, para que as amostras sejam aprovadas, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final.

10.9. Serão encaminhados 10 (dez) registros de cada grupo, conforme anexo II;

10.10. Os impressos deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e com o código de barras impresso de qualidade suficiente para possibilitar sua leitura ótica.

10.11. Deverá a CONTRATADA manter total sigilo dos dados fornecidos pela CONTRATANTE sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal e ao término do contrato, proceder a inutilização dos arquivos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

11.2. Efetuar o pagamento devido pela impressão, montagem envelopamento e triagem dos impressos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

11.4. Os dados a serem impressos serão fornecidos pela Prefeitura em arquivo sequencial, formato TXT.

11.5.. A SEMF fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, leiautes e procedimentos necessários para a realização da impressão.

11.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do exigido neste Contrato.

11.7. A entrega dos impressos deverá ocorrer de forma integral ou parcial, devidamente documentado, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da empresa contratada, isentando totalmente a SEMF destes encargos.

11.8. A postagem e entrega dos impressos será paga pela SEMF.

11.9. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas.

11.10.. Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento, conforme item 8.

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

11.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

12.1. Pelo fornecimento da integralidade do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada e atestada por dois servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas em lei, com a comprovação do recebimento emitido pela SEMF, dentro do prazo legal (Lei 8.666/93).

12.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, após emissão de Nota de Empenho, observado o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

12.3. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atestado da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

12.4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira, apresentada pela contratada até a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da **Fonte: 1001100 – Recursos Ordinários Geral, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Dotação: 08001.04123 0026 2.026 – Administração da Receita.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Das Penalidades

14.2. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio.

14.3. Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8666/93 com suas alterações posteriores.

14.4. Advertência, nos casos de descumprimento de grau leve e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas.

14.5. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do projeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do produto e serviço contratados.

14.6. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do projeto contratado, em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega do produto e serviço contratados, além de rescisão do instrumento de contrato ou outro equivalente.

14.7. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos casos de descumprimento dos prazos previstos para os serviços de atendimento de garantia, conforme estabelecido no subitem 7.1 deste Contrato.

14.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos casos de entrega de qualquer projeto que manifestamente resulte ineficiente ou proporcione prejuízo considerável às atividades da CONTRATANTE.

14.9. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente.

14.10. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos demais casos que envolvam a inexecução total ou parcial das condições pactuadas e obrigações assumidas e que resultem em nítido prejuízo para a SEMF, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente.

14.11. Rescisão do respectivo instrumento de contrato, nos casos de inexecução total ou parcial da avença ou nos casos de reincidência injustificada no descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, que resulte em nítido prejuízo para as atividades da SEMF.

14.12. O atraso injustificado na entrega dos produtos por prazo superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da contratação, acarretando na sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
14.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09.
14.14. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEMF pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.15 A aplicação das penalidades mencionadas no item anterior não constituirá óbice à aplicação cumulativa das penas previstas na lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
15.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, dentro do prazo legal (parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
16.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam-no em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina/PI, 02 de agosto de 2021.

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

Gabriel Melo Ferreira Campelo

EMPRESA GABRIEL MELO FERREIRA CAMPELO
CNPJ: 33.117.785/0001-36
Representante Gabriel Melo Ferreira Campelo
RG nº 3479543
CPF nº 035.208.473-10

TESTEMUNHAS:
1. Conceição de Maria do Nascimento CPF 185908883.04
2. Eliane Alves Pereira da Silva CPF 008 137 793-24